



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 018/94

Autoriza a reestruturação do Curso de Pós-Graduação *lato-sensu* - Especialização em Administração Hospitalar.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 7709/93, aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reestruturação do Curso de Especialização em Administração Hospitalar, em nível de pós-graduação *lato-sensu*, a ser ministrado em conformidade com o disposto na presente Deliberação e com as normas vigentes na UERJ.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portador de diploma de graduação plena em exercício profissional comprovado.

Art. 2º - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do Curso caberá ao Instituto de Medicina Social, do Centro Biomédico, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

§ 1º - Caberá ao Diretor do Instituto de Medicina Social a designação do Coordenador do Curso, escolhido dentre os docentes aprovados pelo CSEP, para ministrar o curso.

§ 2º - A indicação referida no parágrafo anterior resultará de consulta aos professores do Curso.

Art. 3º - O Curso compreenderá 6 (seis) disciplinas, com carga horária total de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas.

Parágrafo único - O Curso será ministrado em conformidade com sua organização curricular, em anexo à presente Deliberação.

Art. 4º - O prazo para integralização do Curso será de 02 (dois) semestres consecutivos, no máximo.

§ 1º - A integralização mencionada neste artigo será computada a partir da data da matrícula até, no máximo, 2 (dois) anos.

§ 2º - Esse prazo para integralização será considerado, também, nos casos de trancamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/94)

§ 3º - Ao retornar, após o período de trancamento, o aluno ficará sujeito ao regime acadêmico vigente.

Art. 5º - A matrícula no Curso far-se-á anualmente mediante seleção, que compreenderá:

- a) exame da documentação apresentada, que incluirá comprovante de exercício e/ou experiência profissional;
- b) avaliação do *curriculum vitae*;
- c) prova escrita.

§ 1º - O edital de inscrição para seleção de candidatos será divulgado, anualmente, pela coordenação do Curso.

§ 2º - Serão oferecidos, a cada ano, até 40 (quarenta) vagas.

§ 3º - Serão exigidos no ato de inscrição:

- I. diploma de graduação plena em área da saúde e/ou de administração (devidamente registrado);
- II. histórico escolar do curso superior;
- III. carteira de identidade;
- IV. 2 (dois) retratos.

Art. 6º - A avaliação da aprendizagem será realizada mediante:

- a) trabalhos individuais;
- b) participação em seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas parciais escritas.

Art. 7º - O aproveitamento resultante da avaliação da aprendizagem será expresso em conceitos A, B, C e D.

§ 1º - Os conceitos A, B e C aprovarão, enquanto o conceito D (inferior a 7,0) reprovará o aluno.

§ 2º - Para aprovação, em cada disciplina do Curso, o aluno deverá ter, no mínimo, o conceito C, além da frequência mínima de 85%.

§ 3º - Ao aluno reprovado em 1 (uma) disciplina será permitido cursá-la novamente, resultando em desligamento uma segunda reprovação.

§ 4º - Será igualmente desligado do Curso, o aluno reprovado em mais de uma disciplina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/94)

§ 5º - Para o cálculo de aprovação do aluno serão considerados as provas parciais, os trabalhos práticos, a participação em seminários e os trabalhos individuais, cuja média final deverá ser igual ou superior ao conceito C, no mínimo.

Art. 8º - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Especialização será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 9º - Será conferido Certificado de Especialização em Administração Hospitalar ao aluno que obtiver aprovação final e em todas as disciplinas e atividades.

Art. 10 - Ao término de cada curso, a Direção do Instituto de Medicina Social encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório final, em formulários próprios, incluindo os históricos escolares dos alunos aprovados, para fins de expedição do certificado pertinente.

Parágrafo único - A elaboração do relatório final é da exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 11 - A administração Central da UERJ baixará atos normativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Deliberação.

Art. 12 - As normas estabelecidas nesta Deliberação tem efeito retrooperante aos concluintes das turmas 1992 e 1993.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 77/82 e demais disposições em contrário.

UERJ, 18 de abril de 1994.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018 / 94)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Sistema de Saúde	03	45
Processo Gerencial	04	60
Programação Funcional	05	75
Gerência de Meios	04	60
Avaliação e Qualidade	04	60
Prática Profissional	05	75
TOTAL	25	375